

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Guelfi e Dubiela Desenvolvimento de Sistemas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.625.624/0001-90, sediada na Rua Coronel Joaquim Ignácio Taborda Ribas, 684, unidade 31, Bigorilho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80730-330, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXX**, CEP **XX.XXX-XXX**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o licenciamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem exclusividade, de uso do(s) sistema(s) e/ou módulo(s) especificados no Anexo I – Proposta Comercial, de propriedade da CONTRATADA, pelo prazo, mediante pagamento do preço e sujeito a todos os termos e condições especificados no Anexo I – Proposta Comercial.

1.2. Não estão incluídos no presente Contrato serviços que não estejam expressamente especificados neste instrumento ou nos Anexos, os quais serão considerados serviços adicionais e deverão ser detalhados em proposta comercial separada. Assim, a execução de serviços adicionais fica condicionada à aceitação, pela CONTRATANTE, do orçamento apresentado pela CONTRATADA para a prestação de tais serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – LICENCIAMENTO DO(S) SISTEMA(S)

2.1. O(s) sistema(s) será(ão) licenciado(s) à CONTRATANTE sujeito às condições, especificações e limitações previstas no Anexo I – Proposta Comercial, para uso exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com as condições estipuladas neste contrato, e observados os limites e características do ambiente operacional da CONTRATANTE, a quem é vedado:

2.1.1. Ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, o(s) sistema(s), objeto do licenciamento de direito de uso e seus respectivos módulos ou partes componentes, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas aos mesmos, sujeitando-se a CONTRATANTE às sanções estabelecidas em lei em caso de violação desta previsão;

2.1.2. Modificar as características do(s) sistema(s) ou módulos do(s) sistema(s), ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a expressa anuência da CONTRATADA, ficando acordado que quaisquer alterações ao(s) sistema(s) que venham a ser requisitadas pela CONTRATANTE, ainda que tenham por finalidade introduzir melhorias técnicas, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma, estando ciente a CONTRATANTE que, independentemente de autorização, quaisquer produtos derivados do(s) sistema(s) serão sempre de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sem que assista à CONTRATANTE qualquer direito sobre os mesmos;

2.1.3 Utilizar quantidade de licenças do(s) sistema(s) superior à contratada.

2.2. Caso a CONTRATANTE tenha interesse em adquirir licenças adicionais, licenças para novos servidores ou permissão para mais usuários além dos inicialmente contratados, tais adições deverão ser feitas mediante aquisição de novos pacotes de licença junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Pelo licenciamento de direito de uso do(s) sistema(s) objeto do presente contrato serão devidos à CONTRATADA os valores especificados no Anexo I – Proposta Comercial, nas datas de pagamento indicadas no referido Anexo.

3.2. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da adoção de quaisquer outras medidas que a CONTRATADA possa julgar necessárias, inclusive na esfera judicial.

3.3. A CONTRATANTE declara estar ciente que inadimplência superior a 07 (sete) dias consecutivos, contados do vencimento da parcela, autoriza a CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação e sem prejuízo das penalidades previstas no item 3.2., a suspender o acesso da CONTRATANTE à utilização do(s) sistema(s) objeto do presente contrato, até que seja realizado o devido pagamento, não acarretando tal suspensão qualquer isenção à CONTRATANTE quanto ao pagamento do período suspenso.

3.3.1 Caso a CONTRATANTE volte a ser adimplente e faça jus ao retorno do uso do(s) sistema(s), a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para efetuar o desbloqueio do(s) sistema(s).

3.4. Inadimplência superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de vencimento dos pagamentos devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito de rescindir este contrato, sem qualquer aviso ou notificação, não havendo obrigação da CONTRATADA de restituir quaisquer valores.

3.5. Em caso de renovação do presente contrato, os valores constantes no Anexo I – Proposta Comercial serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/FGV, calculada até o mês anterior ao mês de renovação do contrato, ou por outro índice oficial que porventura venha a substituí-lo, ou, ainda, que melhor reflita a valorização da moeda corrente do país, restando convencionado que (i) na hipótese da extinção ou proibição da adoção do índice acordado será adotado outro índice permitido por lei que venha a substituí-lo e que reflita adequadamente a inflação ocorrida no período a que se refere e (ii) não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste negativo dos valores, aplicando-se o reajuste apenas em caso de variação positiva dos valores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Disponibilizar à CONTRATANTE o(s) sistema(s), bem como as respectivas atualizações referentes ao sistema contratado, se houver, sem custos adicionais;

4.1.2. Prestar suporte ao sistema contratado;

4.1.3. Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;

4.1.4. Executar serviços que sejam de sua responsabilidade com integral observância das disposições deste contrato, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável;

4.1.5. Manter sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente com a finalidade de cumprir o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, aos seus profissionais e/ou parceiros as diretrizes dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à disponibilização do(s) sistema(s) e à execução de eventuais serviços, orientando seus representantes a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da CONTRATADA;

5.1.2. Fazer o acesso no endereço eletrônico fornecido do(s) sistema(s) licenciado(s);

5.1.3. Manter backups da base de dados do(s) sistema(s), caso se faça necessária a recuperação de informações, ficando isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de danos ou perda de dados;

5.1.4. Enviar backup dos dados ou permitir o acesso remoto à base de dados sempre que a CONTRATADA ou seus parceiros julgarem necessário para análise de dificuldades reportadas pela CONTRATANTE, cabendo a esta arcar com as despesas decorrentes do envio e retorno dos dados;

5.1.5. Garantir que somente os técnicos da CONTRATADA ou de seus parceiros realizem serviços de suporte ao(s) sistema(s);

5.1.6. Manter o(s) sistema(s) atualizado(s), consultando e atualizando as versões disponíveis no portal da CONTRATADA;

5.1.7. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;

5.1.8. Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços contratados, observadas as condições previstas neste contrato e em seus anexos;

5.1.9. Preservar as configurações mínimas de Hardware e de conexão de internet exigidas;

5.1.10. Não contratar, direta ou indiretamente, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento, qualquer um dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução de quaisquer serviços objeto do contrato, sob pena de pagar à CONTRATADA multa no valor da remuneração anual do referido profissional, incluindo todos os encargos, benefícios e custos incidentes sobre a remuneração;

5.1.11. Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas. A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ser responsabilizada pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido das senhas pela CONTRATANTE, seus prepostos, empregados e/ou terceiros;

5.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela definição de níveis de acesso dos usuários do(s) sistema(s), sejam empregados, prepostos ou quaisquer terceiros que estejam ou não relacionados à CONTRATANTE, não podendo ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATADA por atos ilícitos praticados pelos mesmos na operação do(s) sistema(s);

5.1.13. Providenciar, arcando com os respectivos custos, servidores de banco de dados, hardwares e outros equipamentos necessários, não constituindo obrigação da CONTRATADA, em nenhuma hipótese, o seu fornecimento à CONTRATANTE;

5.1.14. Alimentar periodicamente o sistema com os dados da sua instituição para que seus usuários tenham acesso ao conteúdo oferecido;

5.1.15. Responsabilizar-se pelo conteúdo ali submetido para o acesso dos usuários;

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÕES DO(S) SISTEMA(S)

6.1. A correção de eventuais inconsistências do(s) sistema(s) ocorrerá por meio da atualização da versão pela CONTRATADA, que poderá efetuar modificações e/ou criar trabalhos derivados do(s) sistema(s), independentemente de consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE declara estar ciente e concordar que quaisquer modificações no(s) sistema(s) e todos os direitos associados a estas serão propriedade da CONTRATADA e esta não concederá, expressa ou implicitamente, quaisquer direitos, títulos, interesses ou licenças sobre as modificações e melhorias introduzidas à CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente contrato vigorará pelo prazo determinado no Anexo I – Proposta Comercial.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido por justa causa por qualquer uma das Partes, mediante envio de notificação por escrito a outra Parte, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Infração de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contatos do envio de notificação pela Parte que for prejudicada com o inadimplemento;

7.2.2 Inadimplência no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de vencimento;

7.2.3 Falência, requerimento de recuperação judicial, liquidação judicial ou cessação das atividades de qualquer das Partes;

7.2.4 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por um período superior a 60 (sessenta) dias, regularmente comprovados, que sejam impeditivos da execução do objeto deste contrato.

7.3 Em caso de rescisão, seja a que título for, a CONTRATANTE desde já se declara ciente de que o(s) sistema(s) possui(em) dispositivo tecnológico que não mais permitirá o seu uso após a rescisão. Caso a CONTRATANTE insista no uso não autorizado do(s) sistema(s), estará sujeita às penalidades cíveis e criminais previstas na legislação específica.

7.4 A rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, se dará sem prejuízo de eventuais valores devidos à CONTRATADA pelo período em que o contrato esteve em vigor e de penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

8.1 Em caso de rescisão do presente Contrato, em virtude da hipótese prevista no item 7.2.1 acima, a Parte Infratora responderá pelo pagamento de multa não compensatória fixada em 40% (quarenta por cento) do valor das parcelas vincendas, devidamente corrigido pela variação do IPCA/FGV até na data do efetivo pagamento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela Parte Inocente.

8.2 A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor das penalidades que lhe forem impostas em virtude do disposto neste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da CONTRATADA.

8.3 As penalidades estabelecidas neste Contrato não eximem a CONTRATANTE da responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos causados à CONTRATADA, em consequência do inadimplemento das condições contratuais ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

9.1 Cada Parte tratará de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela outra Parte e somente as utilizará no âmbito dos serviços ora pactuados.

9.1.1 As Partes reconhecem que, antes de divulgar quaisquer informações exclusivas da outra Parte a qualquer terceiro que necessite de acesso a tais informações para execução do objeto deste contrato, deverão obter deste um reconhecimento por escrito de que esse terceiro estará obrigado pelos mesmos termos especificados nesta cláusula em relação às informações exclusivas.

9.1.2 A CONTRATANTE neste ato autoriza a CONTRATADA a divulgar e/ou publicar seu nome e a existência da presente relação, em qualquer meio de comunicação, como parte dos esforços de marketing da CONTRATADA.

9.2 A CONTRATANTE fica ciente de que todo o material utilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, incluindo o(s) sistema(s), os códigos fontes, programas, programas de acesso, documentos, configurações, ou outros materiais contidos no(s) sistema(s), nas atualizações e nas manutenções são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, e são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Portanto, a CONTRATANTE jamais poderá copiá-los, reproduzi-los, distribuí-los, revelá-los, disseminá-los ou comunicá-los de qualquer maneira a terceiros. Da mesma forma, a CONTRATANTE não poderá utilizar tal material para quaisquer outras finalidades estranhas à execução do objeto deste contrato.

9.3 As Partes obrigam-se a manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da outra Parte a que tenham acesso em decorrência deste contrato, incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, comerciais, econômicas, técnicas e jurídicas, fornecidas através de contratos, pareceres, e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico ou magnético, a que uma das Partes tenha acesso.

9.4 Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus representantes sejam obrigados em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer

informações confidenciais, deverá comunicar imediatamente o fato à Parte proprietária das informações, de forma que esta adote as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as informações confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as informações confidenciais não obtenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das informações confidenciais necessárias à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

9.5 O dever de confidencialidade previsto nestas cláusulas permanecerá íntegro durante o prazo de vigência deste contrato, incluindo suas prorrogações, e mesmo após o término deste contrato, por um prazo adicional de 5 (cinco) anos, ficando a parte que descumprir tal obrigação sujeita à indenização da Parte lesada pelas perdas e danos efetivamente suportados.

9.6 O(s) sistema(s) licenciado(s), bem como manuais e materiais informativos, são considerados segredos de negócios e de propriedade intelectual da CONTRATADA e deverão ser mantidos sob confidencialidade pela CONTRATANTE enquanto ditas informações forem consideradas segredo de negócio, mesmo após o período de 5 (cinco) anos fixado no item 9.5 acima.

9.7 Rescindido o presente contrato, independentemente do motivo, a CONTRATANTE ficará obrigado a devolver todo material que contenha Informações Confidenciais da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da rescisão, obrigando-se, ainda, a suspender e a não mais fazer uso de quaisquer Informações Confidenciais que não puderem ser devolvidas ou que se encontrem em meio imaterial. A restituição ou destruição das Informações Confidenciais não encerrará a obrigação de sigilo, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES AO USO DOS SISTEMAS

10.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98 e Lei 9.610/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12 da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do(s) sistema(s) ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do(s) sistema(s).

10.1.1 O(s) sistema(s) é(são) protegido(s) por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre o(s) sistema(s) é da CONTRATADA. É licenciado o direito de uso do software, sem exclusividade, à CONTRATANTE pelo prazo previsto no Anexo I – Proposta Comercial, não havendo, em nenhuma hipótese, qualquer cessão de direitos relativos à propriedade dele.

10.1.2 É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do(s) sistema(s), ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte do(s) sistema(s), bem como qualquer alteração não autorizada do(s) sistema(s) ou de suas funcionalidades.

10.1.3 Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, do(s) sistema(s) a terceiros, bem como o fornecimento de serviços de hospedagem comercial do(s) sistema(s), cessão, licenciamento e/ou empréstimo destes a terceiros.

10.1.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo(s) sistema(s), caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus ou malware, ou por falha de operação. A CONTRATADA não se responsabiliza, ainda, por: (i) integração do(s) sistema(s) licenciado neste contrato com qualquer outro software de terceiros ou da CONTRATANTE, (ii) operação do(s) sistema(s) por pessoas não autorizadas, (iii) qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva da CONTRATANTE (iv) pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema e (v) por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade da Parte que a lei determinar, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei.

11.2 Caso sejam criados, após assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições, ou modificados os já existentes de forma que altere a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, ocasionando o aumento ou diminuição dos recolhimentos, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

12.1 Os únicos e exclusivos recursos da CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos que esta venha a sofrer diretamente em decorrência do uso do(s) sistema(s) ou dos serviços prestados pela CONTRATADA ou seus parceiros serão, a critério da CONTRATADA: (i) fazer com que o desempenho do(s) sistema(s) cumpra substancialmente as especificações funcionais; (ii) refazer os serviços; ou (iii) devolver parte do pagamento efetuado à CONTRATADA correspondente ao licenciamento do uso do(s) sistema(s) ou aos serviços que tenham gerado as referidas perdas e danos.

12.2 A CONTRATADA não será responsável segundo este Contrato se: (i) o(s) sistema(s) for(em) utilizado(s) em desacordo com a especificação natural ao qual foi destinado; ou (ii) se o defeito for provocado pela CONTRATANTE, por uma modificação ou por software ou banco de dados de terceiros. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer reivindicações ou danos resultantes do uso inerentemente perigoso e/ou inadequado do(s) sistema(s).

12.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e/ou o download do(s) sistema(s) contratado(s) pela CONTRATANTE e/ou de suas respectivas versões, se houver. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas ou defeitos no serviço prestado pelo fornecedor de serviços de hospedagem e processamento remoto.

12.4 A responsabilidade da CONTRATADA quanto ao ressarcimento de danos especiais, eventuais, imprevistos ou indiretos, pela perda de fundo de comércio ou de lucros cessantes, paralisação de trabalho, perda de dados, falha ou mau funcionamento do computador, todos e quaisquer outros danos ou perdas comerciais, desde que devidamente comprovados, fica limitada aos valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do presente contrato.

12.5 O(s) sistema(s) a ser(em) licenciado(s) pela CONTRATADA, os serviços contratados, demais produtos, números de usuários e demais especificações, foram objeto de escolha exclusiva da CONTRATANTE, mediante prévio e amplo conhecimento pela CONTRATANTE do teor de cada um dos produtos e serviços da CONTRATADA, suas funções e utilidades, razão pela qual a CONTRATADA não responde por perdas, danos, falhas e imprecisões na funcionalidade de produtos ou serviços contratados em níveis de qualidade, quantidade e/ou pretensões inferiores ou diversos dos pretendidos pela CONTRATANTE ou de sua necessidade.

12.6 Fica expressamente entendido e acordado que toda e qualquer previsão deste contrato que dispõe sobre uma limitação de responsabilidade, exceção de garantias ou exclusão de danos será considerada pelas Partes como sendo separada e independente de qualquer outra disposição e será cumprida como tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

13.1 A CONTRATADA garante possuir a competência profissional necessária para a execução do objeto do presente contrato, respondendo pela qualidade técnica dos mesmos.

13.2 A CONTRATADA não faz quaisquer declarações ou garantias com relação à utilização ou desempenho do(s) sistema(s) licenciado(s) neste contrato com softwares de quaisquer terceiros e se exime de quaisquer garantias a esse respeito, bem como não faz qualquer declaração ou garantia de que o(s) sistema(s) irá(ão) operar sem interrupções e livre de erros, ou que estará(ão) livre de defeitos menores ou erros que não afetem substancialmente o seu desempenho, ou que as aplicações contidas no(s) sistema(s) sejam projetadas para atender a todas as exigências comerciais da CONTRATANTE, sendo concedido à CONTRATADA o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para resolução de quaisquer erros no(s) sistema(s), reportados pela CONTRATANTE, sem que disto decorra qualquer penalidade à CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA não presta outras garantias expressas ou implícitas, inclusive, entre outras, quaisquer garantias implícitas de comercialidade ou adequação para um fim específico, salvo nos casos em que, por força de lei, a CONTRATADA não possa se eximir de tal responsabilidade.

13.4 Em virtude do presente contrato, a CONTRATANTE obtém o direito de uso não exclusivo do(s) sistema(s), por prazo determinado, estando ciente que todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual do(s) sistema(s) permanecerão de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

14.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE são Partes contratantes independentes, não resultando deste instrumento a criação de qualquer sociedade, ou relações que não as expressamente previstas neste instrumento.

14.2 A prestação de serviços pela CONTRATADA ou seus parceiros, por meio de seus sócios ou empregados, não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista para a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da empresa prestadora os tributos incidentes sobre as operações ora contratadas, assim como por todas e quaisquer obrigações trabalhistas decorrentes da prestação de serviços desonerando, desta forma, qualquer corresponsabilidade da CONTRATANTE.

14.3 A CONTRATADA responde integralmente por todos os salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, por ela mantido com seus funcionários e demais contratados seus que tomem parte no cumprimento das obrigações contratuais que cabem à CONTRATADA. Em caso de reclamações trabalhistas que vierem a ser movidas pelos empregados da CONTRATADA ou de suas eventuais subcontratadas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá requerer, expressamente, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da lide, arcando, integral e exclusivamente, em qualquer hipótese, com todos e quaisquer ônus decorrentes dessas reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Alterações das condições constantes neste contrato somente serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.

15.2 Ao aceitar o presente contrato, a CONTRATANTE tem ciência de todos os recursos disponíveis no(s) sistema(s) e de que este(s) foi(ram) desenvolvido(s) de forma a atender ao público em geral, não estando sujeita a CONTRATADA a providenciar alterações exclusivas para a CONTRATANTE. Quaisquer customizações ou adaptações deverão ser contratadas separadamente. O licenciamento objeto deste Contrato vincula a CONTRATANTE a todos seus termos, independentemente do seu uso.

15.3 Ao aceitar as condições comerciais do presente contrato, a CONTRATANTE declara-se ciente e autoriza a CONTRATADA a coletar, a qualquer tempo, os dados por ela inseridos no(s) sistema(s), bem como os dados da própria CONTRATANTE, para aferição da regularidade do uso do(s) sistema(s) com a finalidade de realizar o controle de pirataria e eventual mau uso por parte da CONTRATANTE.

15.4 A não utilização pelas Partes de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei em geral ou não aplicação de quaisquer sanções previstas neste contrato não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

15.5 As notificações de uma Parte à outra se presumirão válidas se realizadas por correspondência registrada, entregue nos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato ou por qualquer outro meio capaz de, inequivocamente, comprovar o efetivo recebimento da comunicação pelo destinatário, inclusive por email. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada à outra Parte, por aquela que tiver seu endereço alterado.

15.6 Os termos deste contrato, quando couber, estarão sujeitos a execução específica, conforme disposto no Código de Processo Civil Brasileiro, para o que as Partes reconhecem constituir o presente título executivo extrajudicial para todos os fins dos referidos artigos.

15.7 O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

15.8 A inviabilidade da execução ou invalidade, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula, não afetará a validade das demais cláusulas deste contrato, que permanecerá válido e executável conforme descrito em seus termos.

15.9 As disposições deste contrato se sobrepõem a qualquer outro contrato entre as Partes relativo a seu objeto, e somente serão modificadas mediante alteração formal do mesmo. Este contrato revoga qualquer outro acordo firmado anteriormente entre as Partes referente ao seu objeto.

15.10 São vedadas às Partes a cessão, gratuita ou onerosa, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, ficando a CONTRATADA, entretanto, autorizada a cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo ou em função de necessidades internas, reestruturação interna ou societária, cisão e incorporação, desde que mediante a prévia e expressa comunicação, por escrito, à CONTRATANTE. Fica a CONTRATADA desde já autorizada a subcontratar a execução do objeto do contrato, permanecendo, entretanto, responsável pelas suas obrigações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1 As Partes elegem o foro da comarca da cidade de Curitiba/PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8 de agosto de 2019

Guelfi e Dubiela Desenvolvimento de Sistemas Ltda
Representante Legal: Rafael Pereira Dubiela

Empresa:
Representante Legal:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: